



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 083, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI  
MUNICIPAL Nº 1.440/1992 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**


**Art. 1º** O artigo 117-K acrescido a Lei nº 1.440/92 através da Lei nº 3.772/2017, passa a vigor com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ 5º Estando o servidor em exercício em comissão, com recebimento da remuneração integral correlata, o pagamento será processado na folha própria do CESSIONÁRIO, suspendendo assim, a manutenção do servidor na folha de pagamento e/ou ressarcimento ao CEDENTE.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 13 de dezembro de 2022.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Sr. Presidente,  
Dignos Vereadores,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a esta colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 083/2022, que acrescenta o dispositivo na Lei nº 1.440/1992, que versa sobre a inclusão de direitos e das vantagens aos servidores, destacando o texto legal, uma atenção aos servidores em cessão ou cedidos através de Convênios com os demais poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão gratuita ou onerosa de servidores efetivos.

Destacamos que a proposta apresentada por este projeto de Lei, visa trazer maior regularidade contábil e jurídica quando na realização de convênios com outros entes, trazendo estabilidade e previsibilidade a administração municipal além de contribuir com maior transparência e prestação de contas entre o ente CEDENTE e para o ente CESSIONÁRIO de servidores efetivos quando na prestação de serviço em Comissão.

A inclusão do parágrafo na Lei, visa promover economicidade já que o órgão interessado deverá arcar com as despesas do servidor efetivo que for nomeado em Comissão, fato que trará tratamento igualitário a todos os servidores em seus respectivos ambientes de trabalho sem haver qualquer prejuízo financeiro e frente aos respectivos órgãos e regimes de aposentadoria.

Destacamos que a inclusão do quinto parágrafo a Lei promoverá ao gestor CESSIONÁRIO o direito a nomear o servidor cedido em cargo comissionado, fato que culminará no dever de pagar ao servidor de forma direta, sem ressarcimento ao CEDENTE e sem gerar dano ao servidor já que este passará a receber pelas funções exercidas igual aos seus pares ou a aqueles investidos em cargos iguais ou similares na instituição em que efetivamente desempenha suas atividades.

A presente lei não gera nenhuma espécie de dano ao servidor e nem ao órgão público e traz maior seguridade jurídica entre entes, servidores e órgãos fiscalizadores além, de transparência quanto no lançamento das informações nos portais de transparência.

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526




PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

deliberado favoravelmente em **Regime de Urgência** pelos nobres Edis, justificando o pedido, face a necessidade da aplicação imediata na administração municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos de apreço e consideração.

Castelo/ES, 13 de dezembro de 2022.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES